



**SANTA
MARIA**

POLÍTICA DE INDICAÇÃO

Elaborado	Aprovado		Código
Conselho de Administração	Documento aprovado na reunião do Conselho de Administração, em 18/12/2019		PL.01
Data Elaboração	Revisão	Data Revisão	Data Reaprovação
09/12/2019	00		

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a indicação de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Controllers (Auditoria Interna e da área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos) da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Controllers (Auditoria Interna e da área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos) da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 787/2017;
- Código de Conduta Ética e Integridade da Empresa Luz e Força Santa Maria;
- Estatuto Social da ELFSM.

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **ELFSM** - Empresa Luz e Força Santa Maria;
- **Administradores** - Membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- **Conselho de administração** - Órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da empresa;
- **Controllers** – São os membros ou colaboradores do Comitê de Auditoria, estatutário, e não estatutário, de Auditoria Interna e da área de Compliance e Riscos, de acordo com a Resolução ANEEL 787/2017, Art. 2º, XVII.

5. PRINCÍPIOS PARA INDICAÇÃO

Na indicação de seus membros, a Empresa Luz e Força Santa Maria observará os critérios técnicos e de notória experiência profissional, buscando, uma composição que considere a

diversidade e complementariedade de experiências, visando promover a igualdade de oportunidades.

Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios previstos no Código de Conduta Ética e Integridade e com os valores corporativos previstos na Missão, Visão e Valores da Companhia, tendo como princípios básicos:

- I responsabilidade corporativa: ter zelo pela viabilidade econômico-financeira da Distribuidora, mitigar as externalidades negativas de seus negócios e suas operações, e expandir as positivas, considerando os diversos capitais no curto, médio e longo prazos;
- II diversidade: reconhecer a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências;
- III foco no resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização, com alta performance, do objeto social da ELFSM, buscando elevar ao máximo o valor, gerar lucro, distribuir dividendos e manter a sustentabilidade econômico-financeira da empresa;
- IV tecnicidade: assegurar que as indicações recaiam naqueles com conhecimento técnico e experiência compatível para com a função;
- V diligência: capacidade de relacionamento, no contexto orgânico da empresa, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da companhia quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados;
- VI transparência: disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições dos regulamentos, não se restringindo ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade;
- VII equidade: tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- VIII prestação de contas: capacidade de prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, e atuando com diligência e responsabilidade;
- IX moralidade: assegurar que a conduta da administração não se limite a distinção entre o bem e mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum; e

- x independência: agir com o máximo de independência, defendendo os negócios da ELFSM, visando o desenvolvimento sustentável e a geração de valor.

6. REQUISITOS PARA INDICAÇÃO

- I. Os membros dos Conselhos de Administração e Diretorias serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo atender aos critérios objetivos legais e constantes no Estatuto Social da ELFSM;
- II. O notório conhecimento é um critério de seleção subjetivo, podendo ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência, como mestrado ou doutorado, ou por elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e cursos de extensão, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo a ser ocupado;
- III. Ter a reputação ilibada como qualidade da pessoa íntegra que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, sem mancha, incorrupta, de conduta limpa, correta, honesta que age sempre de acordo com a moral e os bons costumes.

6.1 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.
- II. Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser independente, nos termos da Resolução ANEEL nº 787/2017, que poderá ser reeleito por até 04 (quatro) mandatos;
- III. Para eleição como membro dos Conselhos de Administração da ELFSM, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento e deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - a. possuir formação superior compatível com a função; e/ou
 - b. experiência profissional mínima exercendo função semelhante;

6.1.1 – Mecanismo para participação de todos os acionistas no processo de indicação:

É garantida a participação de acionistas minoritários na indicação de membros do Conselho de Administração em assembleia geral, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do

estatuto, a indicação da matéria, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

6.2 – DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, os quais adotarão as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor;
- II. Para eleição dos cargos da Diretoria serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
 - a. possuir formação superior compatível com a função; e/ou
 - b. experiência profissional mínima de 5 anos, exercendo função semelhante.
- III. O mandato da diretoria é definido de acordo com as regras previstas no Artigo 16 do Estatuto Social da ELFSM, que será de até 3 (três) anos.

6.3 – CONSELHO FISCAL:

- I. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com prazo de mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas;
- II. Para eleição como membro do Conselho Fiscal da ELFSM, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento e deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - c. possuir formação superior compatível com a função; e/ou
 - d. experiência profissional mínima exercendo função semelhante
- III. Obrigatoriamente, dois terços dos membros do Conselho Fiscal serão formados, no mínimo, por profissionais com experiência comprovada em finanças ou contabilidade.

6.4 - ÁREAS DE AUDITORIA INTERNA E DE COMPLIANCE E RISCOS

- I A área de Compliance será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) exercendo a função de Supervisor de Compliance e 02 (dois) analistas de Compliance;
- II A área de Compliance será vinculada ao Conselho de Administração da ELFSM;
- III O Supervisor de Compliance será indicado pela Diretoria Executiva da ELFSM e aprovado pelo Conselho de Administração, cuja escolha recairá entre profissionais qualificados e habilitados de acordo com critérios estabelecidos por esta política;
- IV A destituição do Supervisor de Compliance será de competência do Conselho de Administração;

- v Para indicação do cargo de Supervisor de Compliance devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
- a. possuir formação superior;
 - b. demonstrar bom conhecimento dos processos da ELFSM;
 - c. habilidade em compilar as informações e comunicar aos administradores;
 - d. possuir habilidade gerencial e de relacionamento com todos as áreas da empresa;
 - e. possuir senso de urgência e custo efetivo do serviço, utilizando-se de métodos eficientes

A análise do perfil do titular da área responsável pela função de Compliance da Organização se dará considerando todos os registros que possibilitem a seleção, incluindo a formação acadêmica e experiência profissional.

Nota 1: Documento elaborado em atendimento ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente B1.